

## **I – Da natureza do Regime de Dependência (DP)**

**Art. 1º.** As presentes normas têm por objetivo sistematizar a operacionalização das disciplinas em regime de dependência nos cursos de graduação da Faculdade Enau, visando a facilitação do processo e a continuidade dos estudos até a integralização dos cursos.

**Art. 2º.** As normas presentes nesse regulamento respeitam o Regimento e as estruturas acadêmico- administrativas da Faculdade Enau.

**Art. 3º.** Caracteriza-se disciplina em regime de dependência aquela na qual o aluno se encontra reprovado por nota e/ou faltas e, para cumprir qualquer procedimento de dependência, o estudante deve estar matriculado no regime de dependência da Faculdade Enau.

**Art. 4º.** Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deverá estar regularmente matriculado na Faculdade Enau.

## **II – Das modalidades da Dependência**

**Art. 5º.** As dependências poderão ser cumpridas pelo aluno em uma das duas modalidades:

- a) Regime de Dependência Regular: modalidade na qual o aluno realiza a disciplina regular, presencialmente, ofertada naquele semestre vigente e sob o mesmo regimento dos alunos regulares.
- b) Regime de Dependência por Acompanhamento: modalidade na qual o aluno realiza a disciplina de forma autônoma, sob orientação da coordenação do curso, mediante cronograma prévio de atividades e avaliação no final do processo.

**Art. 6º.** Casos não elegíveis ao regime de Dependência por Acompanhamento:

- a) Alunos que reprovaram a disciplina por frequência.
- b) Cursar mais de duas Dependências por Acompanhamento no mesmo semestre.
- c) Cursar mais de quatro Dependências por Acompanhamento ao longo do curso.
- d) Casos não autorizados pela Coordenação do Curso.

e) Quando reprovou simultaneamente todas as disciplinas de um determinado ciclo/período.

**Art. 7º.** Deverá sempre ser priorizado pela Coordenação de Curso a matrícula do aluno na modalidade de Dependência Regular.

## **II – Da regulamentação da Dependência**

**Art. 8º.** O número máximo de disciplinas a serem cursadas pelo aluno por semestre deverá ser igual ao número de disciplinas da matriz curricular do ciclo/período, acrescido de no máximo, duas disciplinas não regulares (Dependência ou Adaptação).

**Art. 9º.** Quando a reprovação em disciplina regular decorrer de insuficiência de nota e não de falta às aulas e atividades de frequência obrigatória, é facultado ao aluno cursá-la em regime de Dependência por Acompanhamento, desde que aprovado pela Coordenação de Curso.

**Art. 10º.** Cabe ao aluno a iniciativa de fazer o acompanhamento das possíveis reprovações nas disciplinas regulares pelo sistema acadêmico da Faculdade Enau e solicitar a matrícula das possíveis dependências.

**Art. 11º.** Cabe às Coordenações de Curso a orientação e aconselhamento aos alunos na gestão desse processo.

## **III – Da avaliação do regime de Dependência**

**Art. 12º.** Na modalidade de Dependência Regular, a avaliação e aprovação do aluno seguem as mesmas regras as quais são submetidos os alunos regularmente matriculados, e de acordo com o Regimento da Faculdade Enau.

**Art. 13º.** Na modalidade de Dependência por Acompanhamento, a avaliação é baseada em dois parâmetros: entrega das atividades solicitadas (4,0 pontos) e avaliação teórica ao final do processo (6,0 pontos). A gestão do processo e avaliação será realizada pela Coordenação do Curso com suporte do professor responsável pela disciplina regular.

#### **IV – Da matrícula no regime de Dependência**

**Art. 14º.** A solicitação de matrícula da Dependência deve ser realizada pelo aluno, no início do semestre e de acordo com o calendário acadêmico. A solicitação deve ser realizada via requerimento próprio, no Sistema Acadêmico da Faculdade Enau. O aluno deve indicar as disciplinas que deseja se matricular e a opção pela modalidade (Dependência Regular ou Dependência por Acompanhamento).

**Art. 15º.** A solicitação da matrícula deverá ser analisada e deferida pela Coordenação de Curso. Após o deferimento da Coordenação, a matrícula deve ser efetivada mediante pagamento.

#### **V – Do pagamento da dependência**

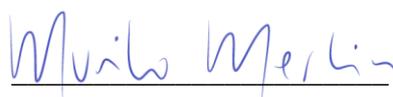
**Art. 16º.** Conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, CLÁUSULA II: §11.º - O valor de cada dependência equivalerá a uma parcela de mensalidade integral, correspondente ao valor do curso, de acordo com o ANEXO I – REGRAS FINANCEIRAS, que faz parte integrante do presente CONTRATO, como se neste estiver transcrito.

#### **VI – Das disposições finais**

**Art. 17º.** Casos excepcionais não previstos neste Regulamento serão analisados pela Direção da Faculdade Enau, com vistas à indicação de soluções.

**Art. 18º.** Este Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU) da Faculdade Enau.

Ribeirão Pires, 21 de dezembro de 2021



Diretor Geral